



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

#### **PORTARIA Nº 1600/2025/SEI-INPE**

Dispõe sobre cobertura e prestação de contas das despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas por fundação de apoio credenciada ou autorizada a apoiar projetos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, e a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e no §1º do art. 7º da Portaria nº 337, de 5 de outubro de 2021 (Norma de Relacionamento com Fundações de Apoio), e ainda, considerando a Nota Técnica nº 35/2025/SEI-INPE e o Parecer nº 045/2025/NPD&I/SCGP/CGU/AGU, resolve:

#### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre cobertura e prestação de contas das despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas por fundação de apoio, necessárias para a gestão de contratos, convênios, acordos e demais ajustes que visem à execução de projetos de interesse do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

**§ 1º** Esta Portaria se aplica aos projetos custeados com:

I - recursos públicos;

II - recursos oriundos do orçamento público;

III - fundos mantidos por agências oficiais de fomento;

IV - recursos de entidades vinculadas à Administração Pública;

V - recursos de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou de agência estrangeira de cooperação; e

VI - com receitas do próprio INPE, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT apoiada.

**§ 2º** Para fins dessa Portaria considera-se:

I - despesas operacionais e administrativas (DOA): os valores que representam as despesas assumidas pela Fundação de Apoio para realizar a gestão administrativa e financeira do projeto do INPE; e

II - projeto: projeto institucional do INPE executado com suporte da Fundação de Apoio e que possui um instrumento jurídico bilateral formalizado entre o INPE e a Fundação de Apoio, ou um instrumento jurídico plurilateral, quando houver outras partes envolvidas, especialmente agência oficial de fomento.

## **Seção II** **Despesas Operacionais e Administrativas**

**Art. 2º** O valor proposto pela Fundação de Apoio para custear as despesas necessárias à gestão administrativa e financeira de cada projeto, incluindo o cumprimento de todas as obrigações, será avaliado pelo INPE e, se aprovado, constará no instrumento jurídico (contrato, convênio, acordo ou outro ajuste).

**§ 1º** O valor proposto deverá cobrir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à gestão do projeto pela Fundação de Apoio.

**§ 2º** O valor deverá ser calculado com base em um modelo ou uma metodologia fundamentada nos custos operacionais e administrativos da Fundação de Apoio necessários para o gerenciamento do projeto.

**§ 3º** A Fundação de Apoio deverá incorporar ao modelo ou à metodologia declaração de que nenhum custo dos projetos da iniciativa privada que ela porventura conduza será subsidiado com os recursos públicos por ela recebidos a título de DOA.

**§ 4º** O modelo ou a metodologia referida no § 2º deverá ser avaliada e aprovada pelo INPE antes da assinatura do instrumento jurídico.

**§ 5º** O valor destinado à Fundação de Apoio não poderá superar o percentual:

I - de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 74 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; ou

II - estipulado pela agência oficial de fomento, quanto aos recursos oriundos dela.

**Art. 3º** O desembolso dos valores para a cobertura da DOA será efetuado conforme cronograma financeiro constante do plano de trabalho do projeto anexo ao instrumento firmado.

**§ 1º** As partes estabelecerão um cronograma de retiradas associado a marcos temporais periódicos, a etapas de execução claramente determinadas ou a uma composição das duas, a depender do escopo do projeto.

**§ 2º** As partes deverão evitar situações extremas em que a Fundação de Apoio recebe o valor total correspondente à DOA no início da execução do projeto, ou em que tenha que aguardar o encerramento do projeto para receber os valores devidos.

**Art. 4º** O emprego dos recursos destinados à Fundação de Apoio para cobertura das despesas na gestão administrativa e financeira de projetos é de responsabilidade do seu gestor (dirigente máximo ou executivo-chefe), e as referidas despesas deverão ser submetidas à análise e aprovação das instâncias de controle interna e externas típicas de uma Fundação de Apoio.

**§ 1º** No tocante à DOA, os relatórios parciais e final elaborados pela Fundação de Apoio deverão demonstrar aderência aos valores calculados pelo modelo ou

metodologia acordada entre as partes.

**§ 2º** Caso sejam identificados erros, omissões ou que a DOA foi superestimada em algum item de custo, as diferenças deverão ser resolvidas por meio de ajustes no cálculo, restituições ou glosa.

### **Seção III** **Prestação de Contas da DOA**

**Art. 5º** Os valores para cobertura da DOA deverão fazer parte das prestações de contas parciais e final do projeto, a serem submetidas ao Coordenador do Projeto ou Fiscal do instrumento jurídico do Projeto e à Direção do INPE, conforme calendário previsto no plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Os relatórios de prestação de contas deverão informar, no mínimo:

- I - o projeto e o respectivo instrumento jurídico a que se refere;
- II - o período da apuração da DOA;
- III - o valor nominal total disponível para cobertura da DOA do projeto;
- IV - o valor disponibilizado à Fundação de Apoio para cobertura da DOA no período relativo ao relatório;
- V - o valor liberado pelo agente financiador no período, ou as receitas do próprio INPE (como ICT apoiada);
- VI - o saldo existente na conta do projeto, comprovado com extrato bancário;
- VII - os comprovantes de transferência bancária da conta do projeto para a conta da Fundação de Apoio;
- VIII - os documentos comprobatórios de aprovação das contas da Fundação de Apoio já disponíveis à data do relatório, como o parecer/relatório de auditoria externa, a ata do conselho fiscal, a ata do conselho diretor ou equivalente, a ata do conselho curador ou equivalente, e o ofício do Ministério Público Estadual, velador da Fundação.

**Art. 6º** Nos casos em que o percentual para cobrir a DOA foi pactuado antes do início do projeto com base em modelo ou metodologia fundamentada nos custos operacionais e administrativos, a Fundação de Apoio ficará desobrigada de apresentar, nos relatórios parciais ou final da prestação de contas, detalhamento individual de cada um dos itens de custo incorridos.

**Parágrafo único.** No caso em que o percentual para cobrir a DOA foi previamente estabelecido por agência oficial de fomento, a Fundação de Apoio também ficará desobrigada de apresentar detalhamento individual de cada um dos itens de custo incorridos nos relatórios de prestação de contas, salvo se exigido pela própria agência oficial de fomento.

**Art. 7º** Após recebido o relatório referido no parágrafo único do art. 5º, o Coordenador do Projeto ou o Fiscal do instrumento jurídico, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá manifestação aprovando-o ou apontando eventuais inconsistências, submetendo-a ao Diretor do INPE.

**§ 1º** O Diretor do INPE poderá solicitar diligências complementares para esclarecer dúvidas e decidirá pela sua aprovação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da documentação solicitada.

**§ 2º** A análise definitiva das despesas da Fundação de Apoio se dará ao término da

vigência do instrumento, no julgamento da prestação de contas final.

## **Seção IV Transparência e Publicidade**

**Art. 8º** A Fundação de Apoio e o INPE deverão manter atualizadas em suas páginas da *internet* as informações dos projetos, conforme definido na seguinte legislação pertinente:

- I - a Fundação de Apoio deverá atender ao art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994; e
- II - o INPE deverá atender ao art. 12, § 1º, inciso V, e § 2º do Decreto nº 7.423, de 2010.

**Parágrafo único.** As informações referentes ao projeto deverão ser revisadas e atualizadas trimestralmente pelas partes, a partir da celebração do instrumento jurídico.

## **Seção V Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 9º** O disposto nesta Portaria sobre a prestação de contas será aplicado aos instrumentos jurídicos celebrados:

- I - antes da data de entrada em vigor desta Portaria, inclusive aos projetos de vigência encerrada com prestação de contas pendente de análise ou decisão; e
- II - após a entrada em vigor desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os Artigos 5º e 6º desta Portaria se aplicam a partir da entrega do próximo relatório parcial ou final de prestação de contas.

**Art. 10.** Os casos omissos relativos às matérias tratadas nesta Portaria deverão ser formalmente apresentados ao Diretor do INPE para, em tempo hábil, deliberar sobre o assunto.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 1020/2023/SEI-INPE, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor em trinta de maio de dois mil e vinte e cinco.

*(Assinado Eletronicamente)*  
Antonio Miguel Vieira Monteiro  
Diretor  
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 23/05/2025, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12856910** e o código CRC **32905DC0**.